



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

**REGIMENTO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA  
DE PRODUÇÃO**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 53

Nº 011  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 08

06 DE FEVEREIRO DE 2018

---

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)  
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)  
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)  
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)  
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)  
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)  
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)  
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

## CAPITULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste (PPGEP-CAA):

§1º - formar pesquisadores qualificados para as universidades brasileiras e centros de pesquisa, no nível de mestre;

§2º - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

## CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste é composto por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por um Corpo Administrativo e uma Coordenação.

**Art. 3º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Art. 11 da Resolução 10/2008, do CCEPE, e por representação discente na forma do Parágrafo 2º do Art. 7º da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§1º - O Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação são docentes permanentes.

§2º - Os docentes a serem credenciados no CPG são designados de acordo com o Art. 12 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§3º - O representante do corpo discente do Programa será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano.

§4º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

**Art. 4º** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste é formado pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte da área de concentração. Todos os docentes devem possuir título de doutor ou livre docência, conforme Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE, podendo haver, a cada período letivo, participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§1º - Consideram-se docentes permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos no Art. 11 § 1º ao 4º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§2º - Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas. Apenas os docentes permanentes são responsáveis pela orientação de dissertações.

§3º - O número de professores colaboradores e visitantes não deve exceder um percentual máximo do quadro total dos professores do PPGEP-CAA, conforme os indicadores da CAPES.

§4º - Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§5º - O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

§6º - O Colegiado deverá estabelecer um modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa que permita avaliar a contribuição de cada professor na obtenção do conceito do Programa pela CAPES. Esse modelo de avaliação do docente é estabelecido com base nos critérios da CAPES. O modelo enfatiza regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto, tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa, Engenharias III. Este modelo de avaliação é necessário devido à dinâmica de evolução do conceito do programa em relação aos critérios da CAPES. Este modelo deverá ser utilizado para a avaliação da permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgão de fomento no Programa.

§7º A permanência de docentes no Programa, conforme Art. 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE, e ressaltando o desempenho do candidato, com base nos critérios da CAPES e pelas regras do QUALIS CAPES na área de ENGENHARIAS III. Como nível de desempenho mínimo para a permanência no PPGEP-CAA fica estabelecido que cada docente deverá apresentar uma produção mínima, a cada quatro anos, de artigos em periódicos indexados ao ISI (The Institute for Scientific Information) e ao SCOPUS, que deverá ser estabelecida pelo Colegiado em instrução normativa e que não poderá ser inferior a 01 ISI no período de quatro anos. A contabilização também levará em consideração as coautorias conforme estabelecido pelo Colegiado em instrução normativa. A permanência de docentes no Programa também será avaliada em função da participação do docente em outro Programa de Pós-Graduação, em acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado em instrução normativa, tomando por base a evolução do conceito do Programa pela CAPES.

§8º - O credenciamento de novos docentes no Programa será efetivada a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, contendo o seu plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e avaliada pelo Colegiado, que tomará as decisões pertinentes com relação ao assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 12 da Resolução 10/2008 da CCEPE.

§9º - Os critérios de credenciamento de novos docentes no Programa serão detalhados pelo Colegiado em instrução normativa, em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a evolução do conceito do Programa. Estes critérios incluirão: (1) aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa; (2) desempenho do candidato a docente, avaliado pela regularidade na produção acadêmica qualificada, conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI; (3) impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES; (4) o impacto no conceito do Programa em virtude das coautorias, conforme estabelecido pelo Colegiado em instrução normativa.

§10º - Os critérios de avaliação de novos docentes no Programa permitirá deliberar sobre a forma de participação (permanente, colaborador ou visitante) ou pelo não credenciamento.

**Art. 5º** - Ao Colegiado do Programa compete:

- I- apreciar e deliberar sobre a admissão dos candidatos a alunos de Pós-Graduação;
- II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;
- III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;
- IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;
- V- designar para a defesa da dissertação os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 31 deste regimento;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;
- VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de prorrogação e trancamento para integralização do Programa de Pós-Graduação;
- IX- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;
- X- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- XI- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos alunos, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII- Aprovar a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XIII- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

- XIV- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante.
- XV- avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador;
- XVI- implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado;
- XVII- avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XVIII- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa.
- §1º - O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.
- §2º - A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo por 40% dos docentes permanentes, incluindo coordenador e vice-coordenador do Programa, e representação discente.
- Art. 6º** - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.
- Parágrafo Único** - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação conter a pauta para discussão.

## SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA

- Art. 7º** - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 9º da resolução 10/2008 do CCEPE.
- §1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.
- §2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.
- §3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.
- §4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice- Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- §5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.
- Art. 8º** - Ao Coordenador do Programa compete:
- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
  - II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
  - III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;
  - IV- responder pelo expediente administrativo;
  - V- representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro Acadêmico do Agreste e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;
  - VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - VII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso.
  - VIII- solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Núcleo as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal.
  - IX- desempenhar outras atribuições correlatas.
  - X- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
  - XI- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- XII- encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XIII- articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro Acadêmico do Agreste;
- XIV- encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no item XI do Art. 10 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV- Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.
- XVI- desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

## **CAPITULO III – PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º** - O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 10** - Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade, devendo, no ato da matrícula, comprovar a conclusão do mesmo.

**Parágrafo Único** - Poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, a critério do Edital.

**Art. 11** - Os alunos selecionados iniciarão o Programa de Pós-Graduação no início do primeiro semestre letivo.

§1º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado, considerando o aproveitamento dos alunos nas disciplinas e a seleção em conformidade com o Edital de seleção e admissão, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas. As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos docentes do Programa, serão alocadas a critério do professor. O Colegiado estabelecerá critério para distribuição desta quota, cujo número de bolsas não poderá ser maior que metade do número total de bolsas do Programa, com base no modelo de avaliação dos docentes, conforme §6º do Art. 4 deste regimento.

§2º - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a aprovação do Colegiado.

§3º - Em casos excepcionais e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de alunos no segundo semestre.

### **SEÇÃO II - DA MATRÍCULA**

**Art. 12** – Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§2º - Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação, e na Argentina, para os quais é necessário somente o visto do Ministério das Relações Exteriores da Argentina.

**Art. 13** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma, por motivos relevantes.

**Art. 14** - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina, desde que obedecido os seguintes critérios:

§1º - após o encerramento da matrícula dos alunos regulares do curso de mestrado acadêmico em Engenharia de Produção do CAA e havendo disponibilidade de vagas em disciplinas, é facultado ao Colegiado de pós-graduação (CPG) autorizar a abertura do prazo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas.

§2º - havendo inscrição em disciplinas isoladas, o Colegiado analisará as inscrições, podendo aprová-las ou rejeitá-las.

§3º - Os alunos que solicitarem a matrícula em disciplinas isoladas poderão cursar até duas disciplinas eletivas por semestre, até o limite de 16 créditos, sem por isso obter vínculo com o curso.

**Art. 15** - Em conformidade com o §3º do art. 31 da resolução 10/2008 do CCEPE, a transferência para ingresso neste programa de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso. O colegiado deverá avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de alunos por linha de pesquisa. Serão considerados os seguintes critérios:

I- Média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;

II- Média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;

III- Experiência Profissional;

IV- Análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliado a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGEP e à temática do estudo;

V- Avaliação de viabilidade de alocação do aluno a uma turma.

#### **CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 16** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

**Art. 17** - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

**Parágrafo Único** - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 18** - As disciplinas serão semestrais, sendo os semestres definidos pelo Colegiado, em conformidade com o calendário do Sig@Pós.

§1º - Eventualmente poderão ser oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

§2º - A cada período letivo, o aluno deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQ. A não renovação da matrícula será considerada como abandono de curso, ficando o aluno sujeito a desligamento, conforme prescrito no Art. 18 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

**Art. 19** - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é 24 (vinte e quatro), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

§1º - Durante o primeiro ano do curso, o aluno do mestrado acadêmico deverá cursar no mínimo 24 créditos.

**Art. 20** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme Art. 21 da Resolução 10/2008 do CCEPE;

§1º - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar um terço (1/3) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§2º - Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até, no máximo, 5 (cinco) anos antes da solicitação, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

## CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO CURSO

**Art. 21** - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses.

§2º - Transcorrido este período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 18 §3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

**Art. 22** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 21 deste regimento.

**Parágrafo Único** - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula, o aluno será desligado, conforme Art. 18 §3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

## CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

**Art. 23** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito
- B - Bom, com direito a crédito
- C - Regular, com direito a crédito
- D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: este conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo máximo de 06 meses para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

§2º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

- R - rendimento acadêmico;
- N<sub>i</sub> - valor numérico do conceito da disciplina;
- C<sub>i</sub> - número de créditos da disciplina.

§3º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina pelos docentes à coordenação será de trinta dias após o término da disciplina.

**Art. 24** - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

**Parágrafo Único** - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

**Art. 25** - Os resultados finais da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues aos discentes antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

**Art. 26** - O aluno deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 3, dentro do período regular do curso acrescido de possível período de prorrogação, calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE. O aluno não poderá submeter a dissertação à defesa caso não atenda o rendimento mínimo exigido, sendo desligado do programa.

**Art. 27** – Será realizada avaliação de desempenho do aluno anualmente. Ao final do primeiro ano, o aluno deverá obter rendimento acadêmico igual ou superior a 2,5, calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º Caso o aluno obtenha o rendimento inferior a 2,5 será desligado do programa.

## **CAPITULO VII - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 28** - Cada aluno terá um orientador, membro do corpo docente permanente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado.

§1º - Cada aluno do mestrado acadêmico deverá obrigatoriamente ter um orientador do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no Programa.

§2º - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§3º - O aluno de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§4º - A quantidade de orientandos por docente será deliberada pelo Colegiado em função do desempenho do docente, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI.

**Art. 29** - São atribuições do orientador de dissertação:

I- Orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho.

II- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

III- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

IV- Comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não têm condições de obter o grau de mestre;

V- Analisar se a dissertação está apta para ser defendida.

VI- Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;

VII- Presidir a banca examinadora da dissertação ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

## **CAPITULO VIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES**

**Art. 30** - O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;

II- ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 3; calculado na forma disciplinada pelo 2º do Art. 23 desse Regimento.

III- ter apresentado dissertação de mestrado, estando a mesma aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este Regimento.

IV- ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 10/2008 do CCEPE, e pelo presente regimento.

V- ter sido aprovado na pré-análise da dissertação, onde ocorre a deliberação para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo Colegiado para este propósito.

VI – ter sido aprovado em exame preliminar opcionalmente instituído, a critério do Colegiado, que ocorrerá em sessão fechada e realizada por uma pré-banca para todas as dissertações. A composição e prazos dessa pré-análise ou pré-banca da dissertação serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 31** - A dissertação será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§3º - O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

§4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§5º - O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§6º - Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora e início do processo de avaliação o candidato deverá depositar 02 (dois) exemplares de sua dissertação na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

## SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 32** - A Banca Examinadora de dissertação será composta no mínimo por três (03) e máximo quatro (04) docentes com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

§1º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, ambos com Título de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 33** - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência .

§2º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata de defesa e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão. A comissão examinadora indicará quem realizará a avaliação desta nova versão e deliberará a menção final.

§4º - No mesmo prazo estabelecido no §3º deste artigo, o candidato também deverá entregar à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação e cumprir com todas as exigências do Programa. Caso o candidato não cumpra este prazo será considerado reprovado.

§5º - Com a prévia aprovação do Orientador de dissertação, também respeitando o prazo descrito no §3º deste artigo, o candidato deverá entregar um relatório executivo da Dissertação, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

## SEÇÃO III - DO DIPLOMA

**Art. 34** - Os diplomas de Mestre em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação 02 (duas) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora. A versão definitiva da dissertação deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 10/2008-CCEPE.

**Art. 36** - Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.